



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 98/07

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pela sua Presidenta **DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO**, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade n.º 42179 SSP/MA e CPF n.º 437.706.223 - 91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ N.º 02.773.629/0052-40, Inscrição Estadual: 0744317500291, sediada no SIG, Quadra 01, n.555, Brasília-DF, neste ato representada pelo **SR. MELQUIADES RABELO FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 98002188180 SSP/CE e CPF n.º 191.688.533-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 1.872/07, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 15/07- SRP, e em observância ao disposto nas Leis n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei 10.520/02, bem como as demais normas pertinentes a este objeto, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a **fornecimento de material de expediente**, conforme especificações abaixo:

ITEM	MATERIAL DE EXPEDIENTE	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Papel A4 210x297mm, 75 Gramas, Resma Com 500 Folhas. Excelente para reproduções em Copiadoras, Impressoras Laser E Ink Jet. Versátil, Prático E Econômico. Caixa Com 10 Resmas	Cx.	5.000	R\$ 89,30 (Oitenta e nove reais e trinta centavos)	R\$ 446.500,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)

[Handwritten signature]
fs =

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais de expediente, objeto deste Contrato, serão definidos nas respectivas Notas de Empenho;

3.2 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega do material de expediente, perante a **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da respectiva nota de empenho, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.3 – Os materiais de expediente serão entregues na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA**, após sua solicitação, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.4 – A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.5 – Os materiais serão recebidos:

3.5.1 – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.5.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.6 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, obriga-se a:

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para firmar contratações de fornecimento;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente contrato;

4.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os materiais de expediente, objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada e na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento;

5.2 Entregar os bens, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pertinente, após a solicitação deste Tribunal;

5.3 Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação com documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.3.1 Entregar, nos prazos de 48 (quarenta e oito horas), os documentos atualizados à Administradora do contrato, quando esta formalizar o pedido;

5.4. Caso o produto não corresponda ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 446.500,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, de acordo com Nota de Empenho;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.2- O pagamento será efetivado à CONTRATADA, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos materiais, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei 8.666/93.

6.3 O pagamento será realizado através da Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 0452-9, Conta Corrente 404.159-3, Banco do Brasil;**

6.4- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.5- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Os bens, objeto deste Contrato, serão entregues na cidade de São Luís, na **Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, na Av. Viveiros de Castro, n.º 257 – Alemanha, São Luís - MA , no horário das 08:00 às 14:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.2.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

10.2.2.1 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimo por cento) ao dia.

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten number 15-



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 446.500,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre os materiais fornecidos.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

150



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇAMENTÁRIA	04901 – Fundo Especial de Modernização e Reap. do Judiciário - FERJ
UNIDADE GESTORA	040901 – Fundo Esp. de Modern. e Reaparel. do Judiciário
PROJETO ATIVIDADE	4188 – Modernização do Aparelho Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	339030 – Material de Consumo
ITEM DE DESPESA	30034 – Material de Expediente
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas, abaixo-assinadas, a tudo presente.

São Luís, 18 de setembro de 2007.

P/CONTRATANTE:


DESA. MARIA MADALENA ALVES SEREJO
Presidenta do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. MELQUIADES RABELO FILHO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____